

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

#### **CONTRATO Nº 150/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO -FUNAJURIS E A EMPRESA SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.535.606/0001-10 e do Fundo de Apoio ao **FUNAJURIS. CNPJ**  $n^{o}$ Judiciário 01.872.837/0001-93, CONTRATANTE, com sede no centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, a Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 140.404.251-20, e do outro lado a empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.953.946/0001-12, com endereço na Rua Rotary Internacional, Bairro: Parque Tangará, em Tangará da Serra/MT, C.E.P.: 78300-000, Email: licitacao.superar@gmail.com, Tel.: (65) 3925-5300 e daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora QUÉSIA DOURADO SILVA **DE MORAES**, inscrita no CPF sob o nº 708.896.941-68 e portadora do documento de identidade nº 13632302 SSP/MT, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 20/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, cujos materiais permanentes a serem adquiridos são considerados bens comuns e para o certame será adotada a licitação na modalidade de Pregão, nos moldes da Lei nº 8.666/1993 e do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, e observando os termos da Resolução 400/2011-CNJ no que tange a práticas de sustentabilidade, para atender às necessidades de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### **1.2.** Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
105	CASSETE – 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU'S; BIFÁSICO; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas	Unidade	10	R\$ 12.571,00	R\$ 125.710,00 assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
					Documeni



## Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.202	3.8.11.0000	T	1	
	velocidades de ventilação; selo				
	INMETRO no máximo "B"; manual em				
	português. Assistência técnica autorizada				
	na Comarca constante do Anexo I. Obs.:				
	a entrega será realizada no Almoxarifado				
	do Departamento de Material e				
	Patrimônio (em Cuiabá). Garantia				
	mínima do fornecedor: 01 (um) ano.				
	MARCA/ MODELO: HITACHI				
	SCI36B3IV				
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR				
	CONDICIONADO CASSETE (de				
	36.000 BTU'S) Serviço de instalação de				
	ar condicionado CASSETE, incluindo				
	todo o material necessário, até 15 metros				
	de linha frigorígena. Atendendo todas as				
	normas técnicas aplicáveis em legislação				
	e parâmetros técnicos do fabricante do				
	aparelho; uso de EPIS adequados para o				
	fornecimento de mão-de-obra e demais				
)6	materiais necessários ao pleno				
	funcionamento, tais como: tubulação em	Unidade	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,0
	cobre adequada aos parâmetros do				
	fabricante do equipamento de				
	condicionador de ar, materiais de				
	isolamento térmico da tubulação, cabo do				
	tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para				
	interligação elétrica apropriada à				
	capacidade do equipamento; suportes				
	com cantoneiras para as condensadoras;				
	reposição de gás; limpeza final da região				



#### Coordenadoria Administrativa

## Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.202	3.8.11.0000	T	T	
	próxima ao serviço a cargo da				
	Contratada, inclusive todo o material,				
	ferramental, pessoal e encargos				
	necessários para a correta execução do				
	serviço contratado. Obs.: O serviço de				
	instalação será realizado nos locais				
	determinados pelo Fiscal do Contrato				
	(Anexo I). Garantia mínima do				
	fornecedor 06 (seis) meses. MARCA/				
	MODELO: PRÓPRIA.				
	CONDICIONADOR DE AR SPLIT				
	12.000 BTUS - TECNOLOGIA				
	INVERTER. Capacidade de				
	refrigeração de 12.000 BTU'S;				
	condensadora e evaporadora;				
	condensadora ventilação horizontal,				
	BIFÁSICO; tensão nominal de 220V;				
	TIPO HI WALL, ciclo frio; controle				
	remoto sem fio; faixa mínima de variação				
	de temperatura de 18°C a 30°C; baixo				
107	consumo de energia; sistema de				
	purificação de ar; baixo nível de ruído;	Unidade	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
	aletas reguláveis de direcionamento				
	horizontal e vertical do ar refrigerado;				S N
	filtro de ar; Gás Ecológico R410A;				eb out
	mínimo de duas velocidades de				
	ventilação; tecnologia INVERTER; Selo				Oario
	INMETRO "A"; manual em português.				 
	Assistência técnica autorizada na				idem Be
	Comarca constante do Anexo I. Obs.: A				9
	entrega será realizada na Comarca de				0.00



## Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	mínima do fornecedor: 01 (um) ano.				
	MARCA/ MODELO: ELGIN				
	HXFI12B2FA – HXFE12B2NA				
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR				
	CONDICIONADO HIWALL (de				
	12.000 BTU'S) Serviço de instalação de				
	ar condicionado Split HIWALL,				
	incluindo todo o material necessário, até				
	15 metros de linha frigorígena.				
	Atendendo todas as normas técnicas				
	aplicáveis em legislação e parâmetros				
	técnicos do fabricante do aparelho; uso de				
	EPIS adequados para o fornecimento de				
	mão-de-obra e demais materiais				
	necessários ao pleno funcionamento, tais				
	como: tubulação em cobre adequada aos				
80	parâmetros do fabricante do equipamento				
	de condicionador de ar, materiais de	Unidade	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
	isolamento térmico da tubulação, cabo do				
	tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para				
	interligação elétrica apropriada à				
	capacidade do equipamento; suportes				
	com cantoneiras para as condensadoras;				
	reposição de gás; limpeza final da região				
	próxima ao serviço a cargo da				
	Contratada, inclusive todo o material,				
	ferramental, pessoal e encargos				
	necessários para a correta execução do				
	serviço contratado. Obs.: O serviço de				
	instalação será realizado na obra do novo				



#### Coordenadoria Administrativa

### Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	<b>18.000 BTU'S)</b> Serviço de instalação de	Unidade	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00% and the first of t
110	CONDICIONADO HIWALL (de				iado dig
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR				yitalme
	15CSA2-INV				nte por
	MARCA/ MODELO: TCL TAC-				: Claric
	mínima do fornecedor: 01 (um) ano.				Clarice Claudino da Silva
	Chapada dos Guimarães. Garantia				Jino da
	entrega será realizada na Comarca de				Silva
	Comarca constante do Anexo I. Obs.: A				R\$ 49.500,00
	Assistência técnica autorizada na				
	INMETRO "A"; manual em português.				=
	ventilação; tecnologia INVERTER; selo				
	mínimo de duas velocidades de				ı
	filtro de ar; Gás Ecológico R410A;			,	
109	horizontal e vertical do ar refrigerado;	Unidade	15	R\$ 3.300,00	R\$ 49.500,00
	aletas reguláveis de direcionamento				
	purificação de ar; baixo nível de ruído;				
	baixo consumo de energia; sistema de				
	variação de temperatura de 18°C a 30°C;				
	controle remoto sem fio; faixa mínima de				
	de 220V; TIPO HI WALL, ciclo frio;				
	horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal				
	evaporadora; condensadora ventilação				
	de 18.000 BTU'S; condensadora e				
	INVERTER Capacidade de refrigeração				
	18.000 BTU'S - TECNOLOGIA				
	CONDICIONADOR DE AR SPLIT				
	PRÓPRIA				
	meses. MARCA/ MODELO:				
	Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis)				
	Contrato nº 150/2023 – CIA 0051490-78.2023 Fórum de Chapada dos Guimarães.	3.8.11.0000			



#### Coordenadoria Administrativa

## Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

	ar condicionado Split HIWALL,	3.8.11.0000			
	incluindo todo o material necessário, até				
	, in the second				
	15 metros de linha frigorígena.				
	Atendendo todas as normas técnicas				
	aplicáveis em legislação e parâmetros				
	técnicos do fabricante do aparelho; uso de				
	EPIS adequados para o fornecimento de				
	mão-de-obra e demais materiais				
	necessários ao pleno funcionamento, tais				
	como: tubulação em cobre adequada aos				
	parâmetros do fabricante do equipamento				
	de condicionador de ar, materiais de				
	isolamento térmico da tubulação, cabo do				2
	tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para				Z C C
	interligação elétrica apropriada à				iso 73
	capacidade do equipamento; suportes				
	com cantoneiras para as condensadoras;				
	reposição de gás; limpeza final da região				otto
	próxima ao serviço a cargo da				
	Contratada, inclusive todo o material,				cp:ic/
	ferramental, pessoal e encargos				Cildia
	necessários para a correta execução do				2,144
	serviço contratado. Obs.: O serviço de				i timit o
	instalação será realizado na obra do novo				Silva silva
	Fórum de Chapada dos Guimarães.				10 da S
	Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis)				Slaudin
	meses. MARCA/ MODELO:				Clarice Claudino da Silva
	PRÓPRIA				R\$ 45.000'00'00'00'00'00'00'00'00'00'00'00'00
	CONDICIONADOR DE AR – SPLIT				Imente
111	- 24.000 BTU'S - TECNOLOGIA				digital
	INVERTER Capacidade de refrigeração	Unidade	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
			- ~		<b></b>

Documento assina Para Validar a(s)



#### Coordenadoria Administrativa

### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	Contrato nº 150/2023 – CIA 0051490-78.2023	3.8.11.0000			
	entre 22.000 e 24.000 BTU'S;				
	condensadora e evaporadora,				
	condensadora ventilação horizontal,				
	considerando que há locais onde não há				
	espaço no teto para ventilação com				
	condensadora vertical; BIFÁSICO;				
	tensão nominal de 220V; TIPO HI				
	WALL, ciclo frio; controle remoto sem				
	fio; faixa mínima de variação de				
	temperatura de 18°C a 30°C; baixo				
	consumo de energia; sistema de				
	purificação de ar; baixo nível de ruído;				
	aletas reguláveis de direcionamento				3
	horizontal e vertical do ar refrigerado;				
	filtro de ar; Gás Ecológico R410A;				17
	mínimo de duas velocidades de				
	ventilação; tecnologia INVERTER; selo				
	INMETRO "A"; manual em português.				Month is the design of the second of the sec
	Assistência técnica autorizada na				
	Comarca constante do Anexo I. Obs.: a				7
	entrega será realizada na obra do novo				
	Fórum de Chapada dos Guimarães.				
	Garantia mínima do fornecedor: 01 (um)				
	ano. MARCA/ MODELO: TCL TAC-				Silva
	24CSA2-INV				W \$ 2000.5 \$ Siva
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR				Clay
	CONDICIONADO HIWALL (de				por: Clarice Clau
112	<b>24.000 BTU'S</b> ) Serviço de instalação de				e por:
112	ar condicionado Split HIWALL,	Unidade	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00 griding and a significant state of the significant state of
	incluindo todo o material necessário, até				do digiti
	15 metros de linha frigorígena.				assinado
					1000



## Coordenadoria Administrativa

## Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

nº 150/2023 - CTA 0051490-78.2023.8.11.0000

	Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023	3.8.11.0000		T	T
	Atendendo todas as normas técnicas				
	aplicáveis em legislação e parâmetros				
	técnicos do fabricante do aparelho; uso de				
	EPIS adequados para o fornecimento de				
	mão-de-obra e demais materiais				
	necessários ao pleno funcionamento, tais				
	como: tubulação em cobre adequada aos				
	parâmetros do fabricante do equipamento				
	de condicionador de ar, materiais de				
	isolamento térmico da tubulação, cabo do				
	tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para				
	interligação elétrica apropriada à				
	capacidade do equipamento; suportes				
	com cantoneiras para as condensadoras;				
	reposição de gás; limpeza final da região				
	próxima ao serviço a cargo da				
	Contratada, inclusive todo o material,				
	ferramental, pessoal e encargos				
	necessários para a correta execução do				
	serviço contratado. Obs.: O serviço de				
	instalação será realizado na obra do novo				
	Fórum de Chapada dos Guimarães.				
	Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis)				
	meses. MARCA/ MODELO:				da Silva
	PRÓPRIA				dino da
	CONDICIONADOR DE AR – PISO-				Clay
	TETO – 36.000 BTU'S –				Clarice Clar
113	TECNOLOGIA INVERTER				te por:
113	Capacidade de refrigeração entre 32.000	Unidade	30	R\$ 10.500,00	R\$ 315.000,00
	e 36.000 BTU'S; BIFÁSICO; tensão				gip obt
	nominal de 220V; condensadora de				B \$ 315.000,000. Clarice Claydino da Silva
					<del></del>



#### Coordenadoria Administrativa

### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023	3.8.11.0000	T	T	<del> </del>
	ventilação horizontal, considerando que				
	há locais onde não há espaço no teto para				
	ventilação com condensadora vertical;				
	reinício automático; ciclo frio; Gás				
	Ecológico R410A; tecnologia inverter;				
	função sweep; controle remoto sem fio;				
	faixa mínima de variação de temperatura				
	de 18°C a 30°C; baixo consumo de				
	energia; sistema de purificação de ar;				
	baixo nível de ruído; aletas reguláveis de				
	direcionamento horizontal do ar				
	refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas				
	velocidades de ventilação; selo				
	INMETRO no máximo "B"; manual em				
	português. Assistência técnica autorizada				
	na Comarca constante do Anexo I. Obs.:				
	a entrega será realizada na Comarca de				
	Chapada dos Guimarães. Garantia				
	mínima do fornecedor: 01 (um) ano				
	MARCA/ MODELO: ELGIN				
	PIFI36B2NA – OIFE36B2CA				
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR				
	CONDICIONADO PISO-TETO (de				
	36.000 BTU'S) Serviço de instalação de				Silva
	ar condicionado PISO-TETO, incluindo				Claudino da
111	todo o material necessário, até 15 metros				Claud
114	de linha frigorígena. Atendendo todas as	Unidade	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
	normas técnicas aplicáveis em legislação				e por:
	e parâmetros técnicos do fabricante do				alment
	aparelho; uso de EPIS adequados para o				lo digiti
	fornecimento de mão-de-obra e demais				assinado digitalmente po
<u> </u>					to a



#### Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

Contrato nº 150/2023 – CIA 0051490-78,2023	3.8.11.0000	
materiais necessários ao pleno		
funcionamento, tais como: tubulação em		
cobre adequada ao parâmetros do		
fabricante do equipamento de		
condicionador de ar, materiais de		
isolamento térmico da tubulação, cabo do		
tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para		
interligação elétrica apropriada à		
capacidade do equipamento; suportes		
com cantoneiras para as condensadoras;		
reposição de gás; limpeza final da região		
próxima ao serviço a cargo da		
Contratada, inclusive todo o material,		
ferramental, pessoal e encargos		
necessários para a correta execução do		
serviço contratado. Obs.: O serviço de		
instalação será realizado na obra do novo		
Fórum de Chapada dos Guimarães.		
Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis)		
meses MARCA/ MODELO:		
PRÓPRIA		

VALOR GLOBAL DO CONTRATO

R\$ 625.210,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1° da Lei 8666/1993.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silv<mark>a 🔵</mark> Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 438CC804



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1. O valor total de R\$ 625.210,00 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0001

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R\$ 51.000,00

4.4.90.52.1.1 - R\$ 574.210,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará com base no cálculo dos materiais entregues, conforme discriminados nos itens do quadro de descrição do objeto licitado – item 1 do TR, sendo



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

que qualquer material utilizado não constante da descrição dos itens estará ao encargo do contratado/fornecedor;

- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento/aceite da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato, bem como pelo Gestor da Comarca quando for o caso, somente após a entrega/instalação dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada;
- 5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5°, \$3°, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.2. Caso sejam os materiais do item 1 do TR divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão a encargo da Contratada;
- 5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 5.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.3.1. Na nota fiscal deverá conter o número de série dos produtos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25 do Lote I, itens 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 51 do Lote II, itens 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75 e 77 do Lote III, itens 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101 e 103 do Lote IV e itens 105, 107, 109, 111 e 113 do Lote V, especificados no quadro de descrição do objeto licitado, conforme o item 1 do TR;
- 5.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Tribunal de Justiça

MATO GROSSO

## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.5. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar;
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

$$365$$

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

#### Contrato nº 150/2023 – CIA 0051490-78.2023.8.11.0000 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato caberá ao <u>Fiscal do Contrato</u>, o servidor **Reinaldo Martins** <u>Teixeira</u>, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial e ao <u>Fiscal Técnico</u>, o servidor <u>Eduardo Lobo Figueiredo</u>, matrícula 33967, Chefe de Divisão de Manutenção; será <u>Fiscal Substituto a servidora Eliane Marta Ghisi</u>, matrícula 33169, Gestor Administrativo.
- 7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

#### Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente, de acordo com as quantidades necessárias;
- 8.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;
- 8.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem e se estiver devidamente instalado, ressalvando os casos em que por falta de condições adequadas a contratada fique impossibilitada de concluir seus serviços;
- 8.4. Indicar em qual local os materiais serão entregues e instalados;
- 8.5. Analisar os projetos apresentados pelo licitante, no prazo previsto no Termo de Referência;
- 8.6. Acompanhar as medições para elaboração dos projetos
- 8.7. Disponibilizar local para recebimento, instalação ou guarda dos produtos.

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. São obrigações da Contratada:
- 8.2.2. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha na produção do produto;

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

8.2.3. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no item 1 do TR;

8.2.4. Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme o item 1 do TR;

8.2.5. Acatar todas as exigências legais do TJMT, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos;

8.2.6. Substituir os produtos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para o TJMT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados na notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato;

8.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

8.2.8. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;

8.2.9. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil;

8.2.10. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos;

8.2.11. Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro material, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

8.2.12. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

8.2.13. Informar imediatamente ao Contratante as alterações de dados, tais como,

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

endereços, telefones, nomes de representantes, dentre outros, que possam influenciar a

comunicação do Contratante com a Contratada;

8.2.14. Retirar, após a entrega e instalação dos móveis, todas as sobras de material,

entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da

comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

8.2.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes

da entrega e instalação dos móveis, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local

da prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas

e dos itens necessários para atender às solicitações;

8.2.16. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus

empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência

técnica;

8.2.17. Fornecer, montar e instalar o mobiliário no Tribunal de Justiça e nas Comarcas

do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, utilizando ferramentas e acessórios

necessários para o seu perfeito funcionamento;

8.2.18. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados

e uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais - EPI necessários.

8.3. Os serviços de instalação dos equipamentos, conforme descritos nos Lote I, Lote II,

Lote III, Lote IV e Lote V serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão o

fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada,

observando o seguinte:

8.3.1. a instalação inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte,

instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação de linha

frigorígena, carga de gás refrigerante, instalações elétricas do equipamento e suportes da

condensadora à estrutura elétrica já fornecida pelo Contratante, bem como demais

serviços que se fizerem necessários visando à instalação e perfeito funcionamento do

equipamento, devendo ainda ser utilizado apoios de borracha entre o aparelho e o suporte,

a serem fornecidos pela empresa arrematante;

8.3.2. Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 – CIA 0051490-78.2023.8.11.0000 impermeável) dos locais, objetos e mobiliário;

- 8.3.3. A empresa deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes a alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que seja imprescindível para a conclusão do serviço;
- 8.3.4. O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido à necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;
- 8.3.5. Em caso de necessidade de instalação de bomba dreno, quando estiver distante do aparelho de ar condicionado, será responsabilidade do fornecedor o custeio e instalação do equipamento, para todos os itens.
- 8.4. Ao receber o pedido do Fiscal do Contrato ou área demandante, caso a Contratada deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazêlo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:
- 8.4.1. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;
- 8.4.2. Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;
- 8.4.3. A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;
- 8.4.4. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;
- 8.4.5. A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca.
- 8.5. No caso de pedido de troca de marca/modelo, <u>suspende-se</u> o prazo de entrega do material a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final estabelecido no item 5 do TR;
- 8.6. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido de instalação pelo Fiscal do Contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final, para o envio



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 – CIA 0051490-78.2023.8.11.0000 dos materiais objeto do pedido de prorrogação;

- 8.7. Caso não sejam apresentados os documentos necessários e as informações dispostas nos itens 7.3.1. a 7.3.5, nas hipóteses do item 7.3 do TR, o pedido poderá será indeferido e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade se fará contar do prazo constante do item 5;
- 8.8. No que couber, a Contratada deverá observar as exigências contidas na Instrução Normativa 05/2021-C.ADM, de 25/05/2021, bem como o Plano de Logística Sustentável do PJMT 2021/2026.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

#### 9.2.1. ADVERTÊNCIA:

- 9.2.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- 9.2.2. MULTA:
- 9.2.2.1.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 9.2.2.1.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

- I na entrega do objeto licitado;
- II na montagem;
- III na substituição do objeto licitado;
- IV na prestação dos serviços de assistência técnica;
- 9.2.2.1.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:
- I na entrega do objeto licitado;
- II na montagem;
- III na substituição do objeto licitado;
- IV na prestação dos serviços de assistência técnica;
- 9.2.2.1.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 9.2.2.1.5. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
- I entrega parcial dos objetos licitados;
- II montagem parcial dos objetos licitados;
- III não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
- V Outras hipóteses inexecução parcial do Contrato;
- 9.2.2.1.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II recusa injustificada em montar os objetos licitados;
- III recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- IV outras hipóteses de inexecução total do Contrato.
- V recusa injustificada em montar os objetos licitados;
- VI recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

VII - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

- 9.3. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:
- 9.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;
- 9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei;
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

#### Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

- 11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.
- 11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



#### Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 150/2023 - CIA 0051490-78.2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 02 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **CONTRATANTE** 

Senhora **QUÉSIA DOURADO SILVA DE MORAES**SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA